PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 617

DATA: 15.12.78

SÚMULA: autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal fir - mar Termo de Ajuste com a CELEPAR, para o fim que especifica e dá outras pro vidências

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST
Edição n.º 456 de 29 / 12 / 78
Pag. 71

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar termo de ajuste de prestação de serviços com a Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR para implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa.

Parágrafo Único. Os serviços a que se refere este artigo consubstanciam-se em projeto denominado Convênio de Incentivo ao Aperfeiçoamento Técnico Administrativo de Municípios - CIATA, conforme termo de adesão assinado com a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e a Secretaria das Finanças do Estado do Paraná.

Art. 2º. A participação do Município será custeada à conta da dotação orçamentária 3.1.2.0.0 - outros serviços de terceiros, dentro do limite de 33% sobre as despesas das unidades cadastradas, nos termos do convênio.

Parágrafo Único. Os orçamentos futuros garantirão a inclusão dos recursos necessários do desenvolvimento e a manutenção do convênio.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em 15 DE DEZEMBRO DE 1 978.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.